

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução do Conselho do Governo n.º 72/2006 de 29 de Junho de 2006

É hoje reconhecido o valor científico dos arrojamentos de mamíferos marinhos, sendo que muitas descrições originais de algumas espécies foram baseadas na observação de carcaças de animais arrojados. Os fenómenos de arrojamento são relativamente comuns na Ordem Cetácea e a informação acumulada ao longo de anos permitiu definir parâmetros biológicos de numerosas espécies, aumentar os conhecimentos sobre patologia e monitorizar o tipo, a origem e os níveis dos contaminantes oceânicos.

Todas as espécies de mamíferos marinhos presentes na costa portuguesa encontram-se protegidas por legislação nacional e internacional, competindo à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar coordenar e controlar a execução da política ambiental nos domínios da qualidade do ambiente e da conservação da natureza e da biodiversidade na Região Autónoma dos Açores, promovendo todas as medidas necessárias à informação e sensibilização ambientais.

Considerando que é necessário providenciar uma resposta adequada a cada situação de arrojamento, em cada uma das ilhas do arquipélago no sentido de actuar com eficácia e prontidão;

Considerando que os eventos de arrojamento de cetáceos requerem normalmente um conjunto multidisciplinar de meios humanos e técnicos que dependem da colaboração de várias entidades locais, regionais e nacionais;

Considerando que os arrojamentos de cetáceos, vivos ou mortos, constituem um risco para a saúde e segurança públicas, a resposta aos eventos de arrojamento deve acautelar a saúde e a segurança de todas as pessoas presentes e da população em geral;

Nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Criar a Rede de Arrojamentos de Cetáceos dos Açores, adiante designada por RACA, que visa atingir os seguintes objectivos:
 - a) Minimizar as possíveis ameaças dos arrojamentos de mamíferos para a segurança e saúde humanas;
 - b) Minimizar a dor e o sofrimento de animais arrojados vivos;
 - c) Obter o máximo de benefícios científicos e educacionais de animais arrojados vivos ou mortos.
2. Para efeito da presente resolução entende-se por arrojamento o fenómeno pelo qual um animal da Ordem Cetácea, vivo ou morto, dá à costa.
3. A estrutura de funcionamento da RACA é coordenada a nível regional pela Direcção Regional do Ambiente, através da Direcção de Serviços da Conservação da Natureza, e a nível local, pelos Serviços Operativos de ilha da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.
4. Qualquer evento de arrojamento, quer se trate de um animal vivo ou de um animal morto, deve ser imediatamente comunicado às autoridades competentes, designadamente à Direcção de Serviços da Conservação da Natureza, aos Serviços Operativos de ilha ou às autoridades marítimas.
5. A RACA dispõe de uma Comissão Científica, formada por representantes da DRA e por representantes da Universidade dos Açores, podendo ser designados peritos convidados como observadores e tem como principais funções definir os protocolos de recolha de dados e de amostras biológicas, assim como prestar apoio técnico e científico em situações de arrojamentos vivos.
6. A RACA apresentará anualmente um relatório do trabalho desenvolvido, referenciando, designadamente, os eventos de arrojamentos ocorridos durante o ano em questão que será amplamente divulgado.
7. À detenção e transporte de espécimes ou partes de espécimes de cetáceos é aplicável o disposto nos artigos 11.º, 15.º e 20.º do Decreto-Lei 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei 49/2005, de 24 de Fevereiro.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Velas – São Jorge, em 13 de Junho de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.